

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Ref.: P. A. Nº 6138/2021

Cuida-se de solicitação da Coordenadoria de Infraestrutura de TIC visando o registro de preço para a contratação de empresa especializada para eventual fornecimento de solução de backup para ambiente de TIC virtualizado e físico, compreendendo: fornecimento de licença perpétua de software com garantia (suporte, direito de atualização e correção de software) por 12 meses; instalação, configuração e testes; treinamento na operação da solução instalada; e extensão de garantia (suporte, direito de atualização e correção de software) por até 36 meses.

Às fls. 602/675 (doc. 039) consta o Termo de Referência, já com as alterações aprovadas por meio do despacho desta Diretoria-Geral de fls. 682/684, no qual, inclusive, foi acolhido o posicionamento da Secretaria de Licitações e Contratos no sentido de se manter para a estimativa de custos a metodologia usualmente adotada por este Tribunal, da média saneada.

Ante o alerta da Coordenadoria de Infraestrutura de TIC acerca de um pequeno erro contido na estimativa de preços de fls. 596/599 (doc 037), decorrente de proposta mal redigida por fornecedor (fl. 685), a Gerência de Planejamento e Aquisições/Seção de Compras esclareceu que promoveu as devidas adequações em relação ao item 08 do Grupo 1 (fls. 691/692).

Ademais, consignou que às fls. 687/690 (doc. 047) juntou o novo relatório referente à Estimativa de Custos 1181/2021 (fls. 691/692), donde consta que “*A pesquisa de preços realizada de acordo com os parâmetros e ordem de priorização previstos na Instrução Normativa nº 73/2020*”, e se extrai que o valor médio total para eventual aquisição é da ordem de R\$55.241.521,28 (cinquenta e cinco milhões, duzentos e quarenta e um mil, quinhentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos), montante este que se refere à quantidade de registro solicitada por todos os órgãos coparticipantes da ARP.

Impulsionada, à fl. 696, a Secretaria de Orçamento e Finanças, consignou que a despesa tratada nos autos correrá no Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0052 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, naturezas 339040 e 449040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

Inicialmente, vale consignar que se trata de Registro de Preços de âmbito nacional, conforme consta no subitem 1.3.3 do ETP e no subitem 2.6 do TR, contando, além deste Tribunal, com a coparticipação de 12 (doze) Regionais Trabalhistas, listados no Anexo II do Termo de Referência (fls. 648/652).

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Ref.: P. A. Nº 6138/2021

Ressalto, também, que, em análise aos autos verifica-se que, ainda que não se tenha obtido, no caso, ao menos 03 (três) preços válidos para cada item, restou demonstrado que tanto a Seção de Compras/SLC, quanto a unidade demandante (STIC), se debruçaram com afinco na coleta de orçamentos para a formação da estimativa do preço médio, solicitando-os à diversas empresas, valendo destacar os apontamentos feitos pelo Diretor da Secretaria de Licitações e Contratos Substituto às fls. 680/681, *in verbis*:

“Especificamente quanto a estimativa de custos, cumpre destacar que a Seção de Compras e a área demandante promoveram uma ampla pesquisa de preços mas, apesar dos esforços, em razão dos expurgos promovidos objetivamente pelo sistema de compras, não foi possível obter 3 (três) preços para compor a apuração do preço médio, conforme relatado no Despacho de fls. 601.

(...)

Em seu arrazoado (DOC.040), a unidade gestora da contratação informa que o objeto da contratação é de grande porte e que no mercado é possível encontrar softwares fornecidos por empresas de diversos portes e tecnologias distintas que justificam a disparidade de preços encontrada. Destacou ainda a restrição de empresas que oferecem esse tipo de serviço. Esclarece que *“A combinação entre esses dois fatores (diversas soluções e restrição de empresas) levaram a obtenção de preços com a amplitude de valores observada na pesquisa apresentada para análise”*. (fl. 677 – DOC. 040).

(...)

Apesar dos expurgos de preços muito destoantes, analisando a estimativa de fls. 596/599, é possível verificar que para todos os itens restaram dois preços válidos, cuja média, nos parece refletir melhor um preço de mercado. Ademais a dificuldade de se encontrar preços, atestada pela Seção de Compras e pela própria unidade técnica/gestora justifica, salvo melhor juízo, a aprovação excepcional da estimativa conforme elaborada”.

Nesse contexto, VALIDO a estimativa de custos de fls. 687/690 e determino a sua publicidade.

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Ref.: P. A. Nº 6138/2021

Diante do exposto, com fundamento na delegação de competência conferida pelo artigo 21, V, alínea “d.2”, do Regulamento Geral deste Regional, AUTORIZO a instauração de certame licitatório para eventual contratação objeto destes autos, sob a modalidade PREGÃO, do tipo menor preço (por lote, conforme justificativa constante no item 15 do TR), pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, na forma eletrônica, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 7.892/2013, a Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015), o Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, com a Lei nº 8.666/1993.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Licitações e Contratos para adoção das providências de sua alçada, cuidando de, previamente, efetuar o procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, conforme estabelece o artigo 4º do Decreto nº 7.892/2013.

Destaco que eventual pedido de não realização da IRP deverá ser devidamente fundamentado nos autos pela unidade demandante, para posterior deliberação desta Diretoria-Geral.

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral e Ordenador de Despesas

Goiânia, 8 de fevereiro de 2022.
[assinado eletronicamente]

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE

DIRETOR-GERAL CJ-4